



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O – 4ª BDA C MEC
9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(GRUPO MAJOR CANTUÁRIA)**

Rua Calógeras 1111, Bairro Centro, Nioaque-MS. CEP 79.220-000.
Fone: (67) 992572745 E-mail: licitacao9gac@gmail.com

ANEXO I

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
Processo nº 64545.007001/2022-24**

**MINUTA CONTRATO
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL**

O 9º Grupo de Artilharia de Campanha, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua Calógeras, 1111, Bairro Centro, Nioaque-MS. CEP 79.220-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09625886/0001-33, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, o Sr. **ANDRÉ MENDES PEREIRA DE PAULA**, tenente coronel do Exército Brasileiro, nomeado pela portaria nº 608, DE 21 de julho de 2021, publicada no DOU, Ordenador de Despesas do 9º Grupo de Artilharia de Campanha, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado à Rua Calógeras 1111, Bairro Centro, Nioaque-MS. CEP 79.220-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09625886/0001-33, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado__ (nome do grupo formal) com sede à__, n.º ____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º ____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), com dispensa de licitação, com fulcro nos art. 32 a 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17, inciso V, do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPA n.º 84, de 10 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DE ITENS

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos do programa Alimenta Brasil ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos do Programa Alimenta Brasil, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
...					

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do 9º Grupo de Artilharia de Campanha, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100000000

PTRES: 193894

UGR: 160504

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: E6SUPLJA1QR

V – CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA

5.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Serviço de Aproveitamento do 9º Grupo de Artilharia de Campanha, com sede à Rua Calógeras, 1111, Bairro Centro, Nioaque-MS, toda segunda-feira, entre 08:00 horas e 16:00 horas, quando se atestará o recebimento. Ocorrendo feriado municipal, estadual, federal ou militar na segunda-feira, a entrega deverá ser antecipada para sexta-feira no horário compreendido entre 08:00h e 11:00h.

5.2 Aproveitador do 9º Grupo de Artilharia de Campanha, terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da vigência de cada fornecimento.

5.3 Uma planilha de distribuição semanal dos gêneros constantes das Notas de Empenho de cada fornecedor sempre será ser fornecida em anexo para estabelecer os quantitativos de cada gênero a ser entregue, a cada segunda-feira, por até o final do exercício financeiro do ano de 2023

5.3 Prazos de entrega

5.3.1 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada para cada período de vigência da Nota de Empenho (trimestre, quadrimestre ou semestre), em estrita observância às especificações de que trata este PB.

5.3.2 O 9º Grupo de Artilharia de Campanha terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início da vigência de cada período. Uma planilha de distribuição semanal dos gêneros constantes das Notas de Empenho sempre será fornecida em anexo para estabelecer os quantitativos de cada gênero a ser entregue.

5.3.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3.4 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa.

5.3.5 Endereço de entrega do material: à Rua Calógeras, 1111, Bairro Centro, Nioaque-MS.

5.3.6 Email do Aprovisionamento: aprov@9gac.eb.mil.br

5.4 Prazos de Recebimento

5.4.1 O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Aprovisionamento.

5.4.2 O recebimento definitivo ficará a cargo do Aprovisionamento e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

5.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.4 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

5.6 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº1/2022.

5.7 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**ATESTO**” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

7.5 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.6 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 São obrigações da Contratada:

8.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

8.3.3 Substituir, às suas expensas, em prazo de 03 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

8.3.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Fraudar na execução do contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.1.6 Não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 Multa moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GUARDA DAS NOTAS FISCAIS

10.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

10.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE AMPARO

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), com dispensa de licitação, com fulcro nos art. 32 a 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17, inciso V, do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for misso.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência de até o findar do corrente ano de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Foro de Campo Grande – MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nioaque, MS, ___ de _____ 2022.

ANDRÉ MENDES PEREIRA DE PAULA – TC
Ordenador de Despesas do 9º GAC

Pela CONTRATADA
NOME COMPLETO
CPF nº: Identidade nº:

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
CPF nº: Identidade nº:

NOME COMPLETO
CPF nº: Identidade nº: